DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 5615/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/412/2025
PROTOCOLO	: 2397648
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: MARCELO HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (PORTARIA TCE/MS N. 204, DE 14 DE MAIO DE 2025)

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. LEGALIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, do Subtenente BM Marcelo Henrique do Espírito Santo, inscrito sob o CPF n. 543.255.361-91, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, matrícula n. 80463021, símbolo 708/STE/1/6, código 40036, com proventos integrais, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA - DFPESSOAL – 3761/2025, manifestou-se pela regularidade da presente transferência.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC–5667/2025, opinando, também, pela legalidade do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, item 2.2, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A transferência para a reserva remunerada, a pedido, e com proventos integrais e paridade foi concedida por meio da Portaria “P” Ageprev n. 150/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 11.729, edição do dia 27 de janeiro de 2025, fundamentada no art. 54, art. 86, I, art. 89, I, e art. 90-B, I, “a” e “b”, da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada, a pedido, atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFPESSOAL e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, do Subtenente BM Marcelo Henrique do Espírito Santo, inscrito sob o CPF n. 543.255.361-91, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, matrícula n. 80463021, símbolo 708/STE/1/6, código 40036, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 4º, RITC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

lbbm/fbr